



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 5.796
20.03.2006

Designa e define a competência dos Juízes Auxiliares sobre as reclamações, as representações e o pedido de resposta de que trata a Lei nº 9.504/97.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,

Considerando que o art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 prevê a designação pelos Tribunais Regionais Eleitorais de três Juízes Auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

Considerando que o art. 1º da Res. nº 22.142/06, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, também inclui na competência dos Juízes Auxiliares os pedidos de resposta que forem dirigidos aos Tribunais Eleitorais;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e do art. 1º da Res. nº 22.142/06 - TSE, como Juízes Auxiliares desta Corte, o Desembargador MÁRIO LIMA REIS, o Juiz Federal ROBERTO CARLOS VELOSO e o Jurista JOSÉ RIBAMAR CARDOSO FILHO.

Parágrafo único. A atuação dos juízes auxiliares encerrar-se-á com a diplomação dos eleitos.

Art. 2º - Estabelecer como competência dos Juízes Auxiliares o processamento e julgamento das reclamações, representações e pedidos de resposta de que tratam as normas acima mencionadas, dentro dos limites ali estabelecidos e em consonância com as Resoluções do TSE editadas para as eleições deste ano.

Art. 3º - Definir como atribuições dos Juízes Auxiliares as decisões sobre:

I - pesquisas e testes pré-eleitorais (arts. 33 a 35 da Lei 9.504/97);

II - propaganda eleitoral em geral (arts. 36 a 41 da lei 9.504/97);

III – apuração das hipóteses do art. 41-A, que seguirem o rito previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da LC n.º 64/90, sendo facultativo a adoção do mesmo procedimento no que se refere a apreciação das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (art. 73 ss da Lei n.º 9504/97);

IV - propaganda mediante “outdoors” (art. 42 da Lei 9.504/97);

V - propaganda eleitoral na imprensa (art. 43 da Lei 9.504/97);

VI - propaganda eleitoral no rádio e na televisão (arts. 44 a 47 e 49 a 57 da Lei n.º 9.504/97);

VII – pedido de resposta relativo à ofensa veiculada (art. 58 ss da Lei 9.504/97).

Art. 4º - Estabelecer ainda como competência, dos Juízes Auxiliares:

I - convocar os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, conforme o disposto no art. 52 da Lei n.º 9.504/97;

II - distribuir o tempo destinado aos partidos e às coligações, nas emissoras de rádio e televisão, para a propaganda eleitoral gratuita, observados os termos do art. 47, § 2º, da Lei n.º 9.504/97;

III - proceder, até o dia 14 de agosto de 2006, ao sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução n.º 22.124/06 do TSE;

IV - proceder ao registro e à publicação das informações referentes às pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n.º 9.504/97.

Art. 5º - Conferir atribuição à Corregedoria Regional Eleitoral para coordenar a atuação dos Juízes Auxiliares, na Capital, e dos Juízes Eleitorais, no interior do Estado, para fiel execução desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 20 de março de 2006.

Juiz JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Presidente

Juiz RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Juíza CLEMÊNCIA ALMADA

Juiz LOURIVAL SEREJO

Juiz MEGBEL ABDALA

Juiz NIVALDO GUIMARÃES

Juiz CARLOS SANTANA

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, Proc. Regional Eleitoral.